



Número: **0800626-42.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **10/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 3.375,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MARIA JOSE MARIANO DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA (ADVOGADO)</b> <b>RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA (ADVOGADO)</b>
<b>BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18596 948	10/01/2019 15:51	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
18596 982	10/01/2019 15:51	<a href="#">PETIÇÃO INICIAL</a>	Outros Documentos
18597 015	10/01/2019 15:51	<a href="#">PROCURACAO</a>	Procuração
18597 022	10/01/2019 15:51	<a href="#">AVISO SINISTRO</a>	Documento de Comprovação
18597 025	10/01/2019 15:51	<a href="#">AVISO SINISTRO1</a>	Documento de Comprovação
18597 029	10/01/2019 15:51	<a href="#">COMP RESIDENCIA</a>	Documento de Comprovação
18597 036	10/01/2019 15:51	<a href="#">LAUDO</a>	Documento de Comprovação
18597 046	10/01/2019 15:51	<a href="#">NEGATIVA TECNICA</a>	Documento de Comprovação
18597 061	10/01/2019 15:51	<a href="#">RG JULIA MARIANA</a>	Documento de Identificação
18597 067	10/01/2019 15:51	<a href="#">RG MAE</a>	Documento de Identificação
18597 073	10/01/2019 15:51	<a href="#">BO</a>	Documento de Comprovação
18637 045	08/02/2019 09:01	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
24131 715	04/09/2019 16:02	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
25094 917	07/10/2019 18:33	<a href="#">Certidão Oficial de Justiça</a>	Certidão Oficial de Justiça
25094 948	07/10/2019 18:33	<a href="#">Bradesco Seguros S.A.</a>	Devolução de Mandado

anexo



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 10/01/2019 15:50:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011015503714600000018097265>  
Número do documento: 19011015503714600000018097265

Num. 18596948 - Pág. 1



GRILLO ADVOGADOS

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA CÍVEL DA  
COMARCA DA CAPITAL.

**JUSTIÇA GRATUITA**

**MARIA JOSÉ MARIANO DA SILVA**, brasileira, casada, serviços gerais, portadora da carteira de identidade nº 953.377 2<sup>ª</sup> VIA SSDS/PB, inscrita no CPF sob o nº 403.357.204-04, residente e domiciliada na Rua Vista Alegre, s/n – Planalto I - Itapororoca-PB. CEP 58275-000, **REPRESENTANTE LEGAL e GENITORA** de **JULIA MARIANA DA SILVA CARDOSO**, menor de idade, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço a Avenida Capitão José Pessoa, nº 602, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-345, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO**

Em face da **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.055.146/0001-93, que poderá ser citada no Parque Sólon de Lucena, nº 641, Centro, CEP 58013-131, João Pessoa – PB, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante:

**PRELIMINARMENTE**

**I – DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA**

Requer a Promovente, de plano, os benefícios da Justiça Gratuita, considerando não poder arcar com as despesas processuais concernentes ao presente feito,

---

Av. Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe - João Pessoa/PB. CEP 58015-345  
Telefone: (83) 4141-2316 / 98663-0588 - grilo.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 10/01/2019 15:50:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1901101548241870000018097298>  
Número do documento: 1901101548241870000018097298

Num. 18596982 - Pág. 1



sem que isso implique em prejuízo de seu próprio sustento, nos moldes da legislação pertinente – Lei nº 1060/50, *in verbis*:

*"Art. 4º: A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família."*

Desta forma, a promovente enquadra-se perfeitamente nas exigências trazidas pela legislação que regulamenta a espécie.

## **II- DO FORO**

As vítimas de acidentes de trânsito agora podem optar por acionar judicialmente a seguradora para pedir a indenização do seguro Dpvat de acordo com a cidade em que for mais conveniente. Segundo decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a competência para decidir sobre o caso pode ser **DA JUSTIÇA DO LOCAL DO ACIDENTE, DA CIDADE ONDE MORA O REQUERENTE OU DE ONDE MORA O RÉU.**

A Súmula 540 do STJ assenta que *"Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu"*.

Nesse sentido:

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA FIRMADO EM SEDE DE RECURSOS REPETITIVOS. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO. "Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma)" (STJ, REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013).

---

Av. Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe - João Pessoa/PB. CEP 58015-345  
Telefone: (83) 4141-2316 / 98663-0588 - grilo.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA - 10/01/2019 15:50:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1901101548241870000018097298>  
Número do documento: 1901101548241870000018097298

Num. 18596982 - Pág. 2



GRIRO ADVOGADOS

(TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00004340520178150000, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, j. em 16-11-2017)

### **III - DA NEGATIVA ADMINISTRATIVA**

Importante frisar que a vítima **JULIA MARIANA DA SILVA CARDOSO**, antes de ingressar com a presente ação judicial tentou receber o seguro DPVAT através da seguradora Líder dos consórcios de seguro DPVAT.

A autora ingressou com o processo administrativo, gerando o sinistro de nº 3180446304 onde ficou constatado negativa técnica alegando que o autor não possui sequela indenizável, o que não podemos permitir.

Insatisfeita, a autora ingressou novamente com processo gerando sinistro sob nº 3180595043 objetivando melhor análise, contudo novamente fora negado.

É uma prática da seguradora obstaculizar de todas as formas o recebimento do prêmio, aplicando uma perícia unilateral, que nem sequer exame a vítima como deveria.

Informamos que o processo administrativo, assim como o judicial foi instruído com os seguintes documentos: procuraçāo, Certidão de Atendimento do Hospital comprovando o nexo de causalidade, Boletim de Ocorrência Policial, documento pessoal, demais laudos referentes ao acidente, além de toda documentação exigida pela seguradora.

Desta forma, resta claro que o processo administrativo foi letrado com todos os documentos exigidos pela lei 6194/74 para recebimento de seguro DPVAT:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. § 1º - A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos: a) Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiário - no caso de morte; § 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992) (Vide Medida

---

Av. Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe - João Pessoa/PB. CEP 58015-345  
Telefone: (83) 4141-2316 / 98663-0588 - grilo.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRIRO DA SILVA - 10/01/2019 15:50:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1901101548241870000018097298>  
Número do documento: 1901101548241870000018097298

Num. 18596982 - Pág. 3



GRILLO ADVOGADOS

nº 340, de 2006) § 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007) a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992) b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais. § 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará. § 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora. (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992)

O intuito da Autora era de resolver o processo em sede administrativa, mas a parte ré alegou que a vítima não ficou com sequelas, negando indenização e consequentemente, o pagamento do seguro DPVAT a que tem direito toda vítima de acidente de trânsito que tenha suportado debilidade e, consequente, invalidez permanente.

**NÃO CABE QUALQUER ALEGAÇÃO POR PARTE DA SEGURADORA DE FALTA DE SUBMISSÃO A INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**, haja vista, ter sido esgotado todos os caminhos pela esfera administrativa, no caso em tela a Autora foi obrigado a ingressar com ação judicial para poder receber o seguro ao qual tem direito.

Dito, não cabe no presente processo qualquer tipo de extinção por falta de submissão a instância administrativa.

## **DOS FATOS**

A promovente foi vítima de acidente automobilístico ocorrido em 20 de abril de 2018, tudo conforme se depreende da cópia do Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito, anexada a peça inicial.

---

Av. Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe - João Pessoa/PB. CEP 58015-345  
Telefone: (83) 4141-2316 / 98663-0588 - grilo.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 10/01/2019 15:50:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1901101548241870000018097298>  
Número do documento: 1901101548241870000018097298

Num. 18596982 - Pág. 4



Por ocasião do acidente, a autora sofreu FRATURA DA CLAVÍCULA DIREITA (CID 10 S42.0), conforme laudo anexo aos autos e, desta forma, restaram sequelas permanentes, que a torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).

A demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, teve seu seguro negado, onde foi atestado que não foram identificadas sequelas permanentes.

Contudo, restará comprovado por meio de perícia imparcial que o autor ficou com debilidade permanente.

#### **DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO OU DE CONCILIAÇÃO**

Considerando a necessidade de produção de provas no presente feito, bem como a política atual adotada pela seguradora, no sentido de não realizar nenhum acordo, a Parte Autora vem manifestar, em cumprimento ao art. 319, inciso VII do CPC/2015, que não há interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, haja vista a iminente ineficácia do procedimento e a necessidade de que ambas as partes dispensem a sua realização, conforme previsto no art. 334, §4º, inciso I, do CPC/2015.

#### **DA NECESSIDADE DA PROVA PERICIAL**

No caso em tela, faz necessária a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por **médico especialista, PERITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, conforme preconiza a resolução 003/2013, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido,

---

Av. Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe - João Pessoa/PB. CEP 58015-345  
Telefone: (83) 4141-2316 / 98663-0588 - grilo.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILo DA SILVA - 10/01/2019 15:50:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1901101548241870000018097298>  
Número do documento: 1901101548241870000018097298

Num. 18596982 - Pág. 5



de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

### **DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.(grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.

Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

---

Av. Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe - João Pessoa/PB. CEP 58015-345  
Telefone: (83) 4141-2316 / 98663-0588 - grilo.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRIRO DA SILVA - 10/01/2019 15:50:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1901101548241870000018097298>  
Número do documento: 1901101548241870000018097298

Num. 18596982 - Pág. 6



## **DOS PEDIDOS**

**EX POSITIS**, requer a Vossa Excelência:

- a)** Ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b)** Conceder os benefícios da gratuidade judiciária, tendo em vista ser o autor pobre na forma da lei;
- c)** QUE SEJA DESIGNADO PERITO JUDICIAL NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 03/2013, COM INTUITO DE REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA ESPECIALIZADA, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;
- d)** A não realização de audiência de conciliação ou mediação;
- e)** ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar **o valor correspondente a sua debilidade**, que deverá ser levantada por meio da perícia médica;
- f)** Ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios.

Por fim requer que todas as citações e intimações sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE a Dra. MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA, OAB/PB 17295** sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais).

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 07 de janeiro de 2018.

---

Av. Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe - João Pessoa/PB. CEP 58015-345  
Telefone: (83) 4141-2316 / 98663-0588 - grilo.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA - 10/01/2019 15:50:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1901101548241870000018097298>  
Número do documento: 1901101548241870000018097298

Num. 18596982 - Pág. 7



GRILLO ADVOGADOS

**RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA**  
OAB/PB 20.228

**MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA**  
OAB/PB 17295

## ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
<b>Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico</b>	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b>	Percentuais das Perdas
<b>Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b>	

---

Av. Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe - João Pessoa/PB. CEP 58015-345  
Telefone: (83) 4141-2316 / 98663-0588 - grilo.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 10/01/2019 15:50:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1901101548241870000018097298>  
Número do documento: 1901101548241870000018097298

Num. 18596982 - Pág. 8



GRILLO ADVOGADOS

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
<b>Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar</b>	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b> <b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

---

Av. Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe - João Pessoa/PB. CEP 58015-345  
Telefone: (83) 4141-2316 / 98663-0588 - grilo.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 10/01/2019 15:50:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1901101548241870000018097298>  
Número do documento: 1901101548241870000018097298

Num. 18596982 - Pág. 9



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Maria José Mariano da Silva, portador da carteira de identidade nº 953.377.550-00 inscrito no CPF sob o nº 403.357.204-04, residente e domiciliado na R. Vista Alegre s/n PLANALTO I, Cidade ITAPOROROCA, Estado PB Telefone 83 98717-1555.

**OUTORGADO(S):** RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA, inscrita na OAB/PB sob o nº 20.228; MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA, inscrita na OAB/PB nº 17.295;

**PODERES:** o outorgante constitui seus bastantes procuradores e a eles confere poderes para o foro em geral (nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil), podendo atuar em conjunto ou isoladamente em qualquer juízo, comarca ou instância, para propor ou contestar, assim como acompanhar processos em todos os seus termos, atos e fases, para toda e qualquer processo ou procedimento, seja ele judicial ou administrativo, independentemente de sua natureza, inclusive penal, em que seja parte ou, por qualquer forma, interessado, dispondo para isso, ainda, de poderes para renunciar ao direito sobre qual se funda a ação, reconhecer a procedência das afirmações de existência de direito, confessar, acordar, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação (com a possibilidade de receber alvarás, RPV e precatórios), bem como de firmar negócios jurídicos processuais, inclusive com calendarização. Também poderes para tomar medidas administrativas e/ou judiciais, visando a evitar e/ou reaver valores a título de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais e empréstimos compulsórios, nos níveis federal, estadual (ou distrital), municipal, inclusive para requerer Certidão Negativa de Débito, cópia de procedimento administrativo tributário, representação fiscal, entre outros, bem como atuar junto à Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional da Seguridade Social, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Advocacia Geral da União, Secretarias da Fazenda estaduais, distrital e municipais e suas respectivas procuradorias. Finalmente poderes para substabelecer os que lhe foram conferidos com ou sem reserva.

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, "a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei". Para, então, fazer uso desse benefício, o outorgante declara-se legalmente pobre, por não ter condições de pagar as despesas processuais (dentre as quais se incluem custas e honorários sucumbenciais), e conhecedora das penalidades previstas no parágrafo único do art. 100 daquele Código.

João Pessoa, 20 de DEZEMBRO de 2018.

Maria José Mariano da Silva  
OUTORGANTE

Rua Cap. José Pessoa, 602 - Jaguaribe - João Pessoa - PB 83 - 4141 2316 - 98663 0588 - consult.jus.diretoria@gmail.com



---

Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 2018

Aos Cuidados de: **MARIA JOSE MARIANO DA SILVA**

Nº Sinistro: **3180446304**  
Vitima: **JULIA MARIANA DA SILVA CARDOSO**  
Data do Acidente: **20/04/2018**  
Cobertura: **INVALIDEZ**

**Assunto: AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180446304**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 13418189



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 2018

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180595043**      **Vítima: JULIA MARIANA DA SILVA CARDOSO**

**Data do Acidente: 20/04/2018**      **Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), MARIA JOSE MARIANO DA SILVA**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você



PEDRO JORGE CARDOSO  
RUA VISTA ALEGRE, 811/ PLANALTO/1. CENTRO  
ITAPORORCA / PB CEP: 58275000 (AIS 141)  
Emissão: 26/03/2018 Referência: Mar/ 2018  
Classe/Subsídio: RESIDENCIAL/ BAIKA PENDA MONOFÁSICO Br200 Km25- Custo Redutor- Jds Pessoal/PB- CEP 58071-080  
Roteiro: 17-17-405-7000 NP medidor: 0000926641  
Nota Fiscal/ Conta de Energia Elétrica Nro: 0051553  
Cód. para Dib. Automático: 00010367555

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisacom.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Mar / 2018	28/03/2018	27/04/2018	79825850434 Insc. Est:

UC (Unidade Consumidora): 5/1036755-5

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.439, de 26 de abril de 2002.  
- Furtar de energia é a maior roubada. Pode provocar acidentes graves, além de ser crime e dar cadeia. E ainda prejudica aqueles que não fazem o furto, prejudica a qualidade do fornecimento, pode causar perda de energia, queima de eletrodomésticos e até incêndios.  
- Cuide os vizinhos e amigos e entre no combate ao mosquito transmissor da dengue, zika e chikungunya. Ministério da Saúde Governo Federal.

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa d	Valor Base Cál	Aliq. Icms(R\$)	Base Cál. Icbs(R\$)	Cofins(R\$)	Demonstrativo			
								Tributos Total(R\$)	ICMS(R\$)	ICBS(R\$)	PIS/Cofins(R\$) (0,6777%)
0801	Consumo até 30kWh-BR	30,000	0,244940	7,34	7,34	27	1,88	7,34	0,05	0,22	
0801	Consumo - 31 a 100kWh-BR	16,000	0,419900	29,38	29,38	27	7,83	29,38	0,20	0,92	
0801	Consumo - 101 a 220kWh-BR	88,000	0,823880	41,58	41,58	27	11,23	41,58	0,28	1,30	
0810	Subsídio			40,34	40,34	27	10,99	40,34	0,27	1,25	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0807	CONTRIBUIÇÃO ILUM PÚBLICA	13,60	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0804	JUROS DE MORA 02/2018	0,10	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0805	MULTA 02/2018	1,95	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0801	DOAÇÃO-HOSPITAL NAPOL LAUREANO 03/2018	1,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0806	Devolução Subsídio	-27,82	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

CÓD: Código de Classificação do Item TOTAL: 107,36 108,63 32,13 118,83 0,80 3,70

Média últimos meses (kWh) 167 VENCIMENTO 05/04/2018 TOTAL A PAGAR R\$ 107,36

Histórico de Consumo (kWh)  
184 | 189 | 158 | 182 | 148 | 175 | 154 | 186 | 184 | 183 | 171 | 175  
184 | 189 | 158 | 182 | 148 | 175 | 154 | 186 | 184 | 183 | 171 | 175  
Mar/17 Abr/17 Mai/17 Jun/17 Jul/17 Ago/17 Set/17 Out/17 Nov/17 Dez/17 Jan/18 Fev/18

RESERVADO AO FISCO  
747d.60e8.9e8f.1ffe.68b5.6287.98b4.c30e.

Indicadores de Qualidade 1/2018 - Rio Tinto			Composição do Consumo		
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIC MENSAL 6,27	0,00	NOMINAL 220	Serviços de Dist. da Energia/PIB 20,74	20,74	19,32
DIC TRIMESTRAL 12,54	0,00	CONTRATADA 202	Companhia de Energia 24,52	24,52	22,84
DIC ANUAL 25,08	0,00	LIMITE INFERIOR 231	Serviço de Transmissão 3,18	3,18	2,96
FIC MENSAL 3,61	0,00	LIMITE SUPERIOR 231	Encargos Setoriais 5,74	5,74	5,35
FIC TRIMESTRAL 7,22	0,00		Impostos Diretos e Encargos 52,18	52,18	48,80
FIC ANUAL 14,45	0,00		Outros Serviços 1,00	1,00	0,93
DICR 3,71	0,00		Total 107,36	107,36	100,00
DICR 12,22			Valores da EUSD (Ref. 1/2018) R\$29,64		

ATENÇÃO  
- Sua unidade foi faturada como BAIKA PENDA, tendo um desconto de R\$27,92  
- Contato Serviço: HOSP. NAPOLEÃO LAUREANO - (83) 3508-9771  
- O cancelamento da cobrança do convênio e a emissão da fatura sem estas cobranças podem ser solicitados a qualquer momento na distribuidora.

Faturas em atraso



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA  
DIVISÃO MÉDICA



## LAUDO MÉDICO

### INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	JULIA MARIANA DA SILVA CARDOSO
DATA DE NASCIMENTO	15/03/03
NOME DA MÃE	MARIA JOSE MARIANA DA SILVA

### DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.077.058
DATA DO ATENDIMENTO	20/04/18
HORA DO ATENDIMENTO	15:05
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE CLAVÍCULA DIREITA
CID 10	S42.0

### AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, nega perda da consciência, refere cefaleia e dor em ombro direito. Apresenta derrame em olho direito com hematoma periorbital. Glasgow 15. RX evidencia fratura de clavícula direita.

### EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX de ombro direito

TC de crânio

### RESULTADOS DOS EXAMES:

Fratura de clavícula direita.

### TRATAMENTO:

Colocação de tipoia tipo "8", e avaliar se tratamento é conservador ou cirúrgico.

ALTA HOSPITALAR: 20/04/18

DATA DA EMISSÃO: 26/06/18

Dr. José de Almeida Braga  
CRM: 2329/PB

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2018

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180595043**      **Vítima: JULIA MARIANA DA SILVA CARDOSO**

**Data do Acidente: 20/04/2018**      **Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO**

**Senhor(a), MARIA JOSE MARIANO DA SILVA**

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você



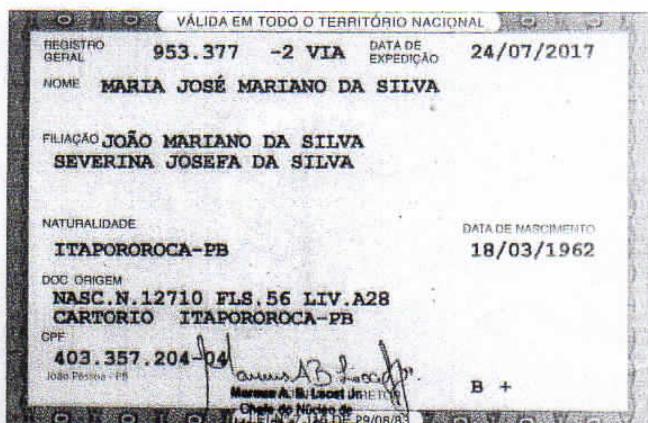


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	4.223.053
NOME JÚLIA MARIANA DA SILVA CARDOSO	
FILIAÇÃO	PEDRO JORGE CARDOSO MARIA JOSÉ MARIANO DA SILVA
NATURALIDADE	GUARABIRA-PB
DOC ORIGEM	15/03/2003
NASC.N. 15768 FLS.140 LIV.A 24	
CARTÓRIO ITAPOROROCA-PB	
OPF	107.511.074-25
João Pessoa - PB	
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI N° 7.116 DE 29/08/83	



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 10/01/2019 15:50:45  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011015495587800000018097376>  
Número do documento: 19011015495587800000018097376

Num. 18597061 - Pág. 1



**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

**Nº 01731.01.2018.1.00.420**

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01731.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 08:43 horas do dia 11 de setembro de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por José Saulo Araujo Negreiros, Agente de Investigacao, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu **Maria José Mariano da Silva**, CPF nº 403.357.204-04, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero feminino, profissão Serviços Gerais, filho(a) de Severina Josefa da Silva e João Mariano da Silva, natural de Itapororoca/PB, nascido(a) em 18/03/1962 (56 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Vista Alegre, Nº S/N, complemento PLANALTO I CENTRO, bairro Centro, tendo como ponto de referência Casa da Vice Prefeita, na cidade de Itapororoca/PB, telefone(s) para contato (83) 98717-1755.

**Dados do(s) Fatos:**

Local: Rua Tv Duque de Caxias /praca 13 de Maio, Praça 13 de Maio, Mamanguape/PB, bairro [Indeterminado]; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 20/04/18 05:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

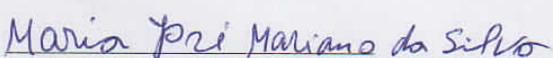
QUE, segundo a declarante, relata que tomou conhecimento que a sua filha:Julia Mariana da Silva Cardoso, nascida em 15/03/2003, com 15 anos de idade, portador do CPF nº 107.511.074.25, filha da declarante e de Pedro Jorge Cardoso;QUE segundo a declarante a mesma vinha de carona em um veículo tipo motocicleta;QUE segundo a declarante não sabe relatar a marca e modelo do veículo, nem sabe quem é o condutor da mesma;QUE relata que a sua filha vinha de carona e que ao chegar próximo a praça um outro veículo (moto) não sabendo especificar marca e modelo cruzou a frente e que o piloto ao desviar perdeu o controle e colidiu no meio fio e piloto e carona vieram a cair da moto;QUE segundo a declarante a sua filha foi socorrida para o hospital geral de Mamanguape e em seguida encaminhada para o trauma;Que devido ao fato veio a lesionar-se conforme LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO DR. JOSÉ DE ALMEIDA BRAGA, CRM 2329/PB, DATADO DE 26.06.2018, do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, para onde foi socorrido(a) pela ambulância local ; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar. CID 10 S42,0

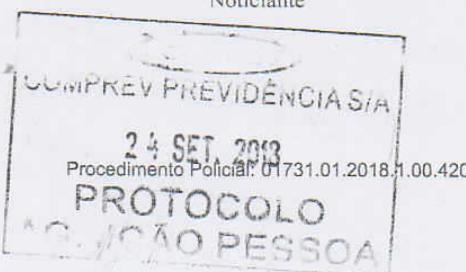
Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 11 de setembro de 2018.

  
JOSE SAULO ARAUJO NEGREIROS  
Agente de Investigacao



  
MARIA JOSÉ MARIANO DA SILVA  
Noticiante



1/1



**Poder Judiciário da Paraíba  
9ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800626-42.2019.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

De modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, IV do CPC/2015, Enunciado 35 da ENFAM e calcado no direito fundamental constitucional à duração razoável do processo e dos meios que garantam sua celeridade de tramitação (art.5º, LXXVIII da CF).

**Cite-se e intime-se a parte ré para cumprimento da presente decisão, bem como para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).

Defiro o pedido de gratuidade judiciária.

Publique-se. Intime-se.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: IVANOSKA MARIA ESPERIA DA SILVA - 08/02/2019 09:01:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020809010968200000018135956>  
Número do documento: 19020809010968200000018135956

Num. 18637045 - Pág. 1

**Poder Judiciário da Paraíba**  
**9ª Vara Cível da Comarca da Capital**  
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB - 4º ANDAR  
CEP: 58.013-520 / Tel.: (83)-3208-2479

**MANDADO DE CITAÇÃO**

**Nº DO PROCESSO: 0800626-42.2019.8.15.2001**  
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]  
AUTOR: MARIA JOSE MARIANO DA SILVA  
RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

**Nome:** B R A D E S C O **SEGUROS** S / A  
**Endereço:** PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) MM Juiz(a) de Direito desta 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, manda ao Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, proceda a Citação e intimação (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;

João Pessoa, em 4 de setembro de 2019

De ordem, EDILAERTE VALERIO DA SILVA  
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 1901101548241870000018097298



Assinado eletronicamente por: EDILAERTE VALERIO DA SILVA - 04/09/2019 16:02:01  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909041602012720000023371265](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909041602012720000023371265)  
Número do documento: 1909041602012720000023371265

Num. 24131715 - Pág. 1

## C E R T I D Ã O

Certifico que, dirigi-me, no dia de hoje, ao endereço aqui mencionado, e, sendo aí, após as formalidades legais, dei inteiro cumprimento ao presente mandado, conforme nota de ciente da representante do Bradesco Seguros S/A, Sr<sup>a</sup>. Rosimary Soares Costa. O referido é verdade, dou fé. João Pessoa, em 07 de outubro de 2019.

Almir Araújo de França

Mat. 471386-9.



Successfully created

**Poder Judiciário da Paraíba**  
**9ª Vara Cível da Comarca da Capital**  
**Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB - 4º ANDAR**  
**CEP: 58.013-520 / Tel.: (83)-3208-2479**

**MANDADO DE CITAÇÃO****Nº DO PROCESSO: 0800626-42.2019.8.15.2001****CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)****ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]****AUTOR: MARIA JOSE MARIANO DA SILVA****RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A****Nome: BRADESCO SEGUROS S/A****Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131**

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) MM Juiz(a) de Direito desta 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, manda ao Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, proceda a Citação e intimação (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;

João Pessoa, em 4 de setembro de 2019

De ordem, EDILAERTE VALERIO DA SILVA  
 Técnico Judiciário

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpj.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 19011015482418700000018097298**

 Assinado eletronicamente por: **EDILAERTE VALERIO DA SILVA**  
**04/09/2019 16:02:01**  
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
 ID do documento: **24131715**



-07-04-2019-16:49-177815- /

BraDESCo Auto Re Cia de Seguros.

  
**Rosimary Soares Costa**  
 Assistente Operacional  
 8337/Sucursal João Pessoa - PB



Assinado eletronicamente por: ALMIR ARAUJO DE FRANCA - 07/10/2019 18:33:57  
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100718335665100000024277260>  
 Número do documento: 19100718335665100000024277260

Num. 25094948 - Pág. 1